



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1097, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para uso do Programa de Atenção Integrada ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Vitória.

DA FINALIDADE

Art. 2º A finalidade do Programa de Atenção Integrada ao Educando do Ifes – Campus Vitória é oferecer atendimento ambulatorial nas áreas médica, odontológica, psicológica, nutricional e social para os alunos regularmente matriculados, neste campus, de acordo com disponibilidade do quadro de pessoal, por meio da Equipe Multidisciplinar de Atenção Integrada ao Educando (EMAIE) formada por profissionais da área de medicina, odontologia, nutrição, psicologia, pedagogia e de assistência social.

Parágrafo único. As ações dos profissionais ligados a esse programa objetivam o cuidado integrado por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos e tratamento de doenças físicas, mentais e sociais.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 3º Aos servidores ligados ao Programa de Atenção Integrada ao Educando, compete, dentro de suas atribuições de sua categoria profissional:

§ 1º. Elaborar e coordenar a execução de projetos e serviços para promoção da saúde e bem estar social no âmbito do campus;

§ 2º. Realizar atendimento ambulatorial nas áreas médica e odontológica, bem como o acolhimento e assistência psicológica e social de modo pontual;

§ 3º. Realizar pesquisas sobre os processos de adoecimento biopsicossocial e suas relações com o espaço escolar;

§ 4º. Administrar medicações, prescritas pelo médico/ odontólogo ou protocoladas por estes conforme a legislação em vigor;

§ 5º. Realizar orientações preventivas;

§ 6º. Organizar e participar de campanhas de saúde coletiva no âmbito do campus;

§ 7º. Promover palestras educativas no âmbito biopsicossocial;

§ 8º. Prestar primeiros socorros nos casos de emergência/urgência;

§ 9º. Fazer encaminhamentos para os serviços de saúde especializados;

§ 10º. Realizar os atendimentos previstos acima obedecendo a Lei do Exercício Profissional de cada categoria.

DAS NORMAS DE USO

Art. 4º Todo e qualquer atendimento prestado no âmbito do programa, será feito respeitando-se um fluxograma de procedimentos, elaborado e aprovado pela equipe multiprofissional que direciona o atendimento para o(s) profissional(is) responsável(is), de acordo com a natureza da demanda apresentada.

Art. 5º Os atendimentos odontológicos, psicológicos e serviço social realizados pelos servidores da EMAIE serão marcados com antecedência mediante a apresentação espontânea do aluno, de acordo com a disponibilidade de vagas. Os atendimentos médicos serão realizados por livre demanda (demanda espontânea). As eventuais urgências que ocorrerem no âmbito escolar devem ser conduzidas ao setor correspondente do EMAIE mediante apresentação espontânea do aluno ou por meio de encaminhamento feito pelo setor pedagógico ou setor responsável pela assistência estudantil.

Art. 6º O serviço dos profissionais da EMAIE deverá ser usado pelo aluno fora do horário de suas atividades escolares, ou seja, em seu contra turno. Para os alunos matriculados em cursos com carga horária integral, o atendimento de saúde será realizado em conformidade com os horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelos servidores integrantes da EMAIE na Instituição.

§ 1º. Os casos de urgência em que houver incompatibilidade de horários disponíveis em função da carga horária cumprida pelo servidor na Instituição devem ser direcionados ao serviço público ou privado de saúde que disponibilizem atendimento de urgência.

§ 2º. Nos casos de emergência em que o aluno esteja impossibilitado de se deslocar para o referido serviço, faz-se necessário que o SAMU 192 seja acionado, bem como seja feito o contato com os familiares do aluno por qualquer pessoa que esteja presente no momento e local da ocorrência.

Art. 7º O atendimento médico, psicológico e serviço social aos alunos menores de 18 anos de idade, se dará mediante autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis em formulários próprios fornecidos no ato da matrícula, sendo que os mesmos deverão ser obrigatoriamente preenchidos e entregues na entrevista médica previamente agendada. O atendimento odontológico somente será feito mediante autorização em formulário específico na primeira consulta.

Art. 8º As informações sobre o estado de saúde, doenças ou condições preexistentes, alergias conhecidas a medicações e outras, suas atualizações ou quaisquer outras informações relevantes para o atendimento dos profissionais do programa são de inteira responsabilidade do aluno ou seus pais e/ou responsáveis, quando menores de 18 anos de idade.

Art. 9º Nos casos de urgência em que o aluno menor de idade necessite de encaminhamento hospitalar imediato, a EMAIE fará contato telefônico com o responsável indicado na ficha médica para que o mesmo providencie a remoção do aluno para o serviço adequado. Nos casos em que o aluno for maior de idade, o profissional integrante da EMAIE fará contato com a pessoa indicada pelo mesmo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos acima mencionados, considerando as previsões legais, o Ifes - Campus Vitória não realiza esse tipo de remoção.

Art. 10º O acompanhamento de situações de saúde que requeiram o atendimento por um profissional especializado será de responsabilidade do aluno, pais e/ou responsáveis mediante encaminhamento do profissional de saúde do programa.

Art. 11º Em caso de condições de saúde que requeiram um acompanhamento mais específico, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão ser convocados formalmente, a ausência dos mesmos em ocasião da convocação reflete inteira responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo único. O aluno que utilizar o serviço da EMAIE durante o horário de suas atividades escolares receberá uma declaração de comparecimento assinada pelo profissional da EMAIE que o atendeu justificando a ausência em suas atividades estudantis no período do atendimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os casos omissos serão solucionados por determinação do responsável pela CGAC ou pela EMAIE.

Art. 13º Este Regulamento foi elaborado pela EMAIE, aprovado pela Diretoria-Geral do Ifes - Campus Vitória e entram em vigor a partir da publicação de sua portaria.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

